



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*



**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS**

**2019**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**DA FISCALIZAÇÃO**

**Tipo de auditoria:** Conformidade

**Ato originário:** Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
– DCEM

**Objeto da Fiscalização:** Controle Interno do Sistema de Transporte Municipal

**Ato de designação:** Portaria/DCEM n.040/2019, de 08/10/2019

**Período abrangido pela fiscalização:** janeiro a setembro de 2019

**Equipe:** Andreson André Moreira do Amaral– TC 3267-8

Marcus Vinícius Prates – TC 3273-2

Vanilda da Anunciação Ferreira – TC 1802-1

**DA ENTIDADE FISCALIZADA**

**Entidade:** Prefeitura Municipal de Vieiras

**Responsáveis:**

**Nome:** Adriano dos Santos

**Cargo:** Prefeito Municipal

**Período:** Gestão 2017/2020

**CPF:** 042.643.906-64

**Endereço:** Rua Pedro Breijão n. 54, Centro

CEP 36.895-000 - Vieiras/ MG

**Nome:** Marcelo Vieira de Carvalho

**Cargo:** Secretário de Administração

**CPF:** 010.688.666-59

**Endereço:** Rua Capitão Antônio Bernardino, n. 105, Centro

CEP: 36.893-000 - Miradouro/ MG

**Nome:** Rozani Aparecida de Freitas Gomes Ribeiro

**Cargo:** Controlador Interno

**CPF:** 023.901.956-36

**Endereço:** Rua Rosa Cirelle, s/n - Centro. 103, Centro

CEP: 36.895-000 – Vieiras / MG



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

**Nome:** Eduardo Reis Kiefer

**Cargo:** Contador

**CPF:** 002.981.746-34

**Endereço:** Rua Antônio Thomé, 127, Triângulo

**CEP:** 36.800-000 - MG

**Nome:** Ricardo José da Silva

**Cargo:** Gestor de Transportes

**CPF:** 023.901.956-36

**Endereço:** Fazenda Babilônia, s/n

**CEP:** 36.895-000 - Vieiras/ MG

## **RESUMO**

A presente auditoria, realizada na Prefeitura Municipal de Vieiras no período de 17 e 18/10/2019, teve por objetivo examinar as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos do Poder Executivo Municipal, no exercício de 2019, quanto a sua eficiência e eficácia.

Para a realização deste trabalho foram observados os procedimentos, métodos e técnicas previstos no Manual de Auditoria deste Tribunal.

Na elaboração deste Relatório, denominam-se achados os fatos divergentes dos critérios, cuja ocorrência foi passível de constatação. São eles:

- A Prefeitura Municipal de Vieiras não implantou sistema de controle interno;
- As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno do Departamento de Transporte não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;
- A Secretaria de Administração não atua na verificação dos controles do Departamento de Transporte e seus serviços, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;
- A Secretaria de Administração não possui cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração;
- Os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso;
- O Departamento de Transporte não instituiu controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e horas trabalhadas, dos veículos e equipamentos pertencentes à Administração;
- A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas;
- A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais para alienação e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

- A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;
- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

A relação dos documentos que fundamentam os achados de auditoria (evidências) encontra-se no Apêndice II deste Relatório.

O benefício da realização da auditoria consiste na identificação de deficiências nos procedimentos adotados na estrutura legal e física – e de ciência aos responsáveis – das propostas de encaminhamento para sua regularização, levando ao aprimoramento da gestão de transporte, auxiliando o município a exercer as competências prescritas nos artigos 31 e 74, I a IV e § 1 da Constituição Federal de 1988.

As propostas de encaminhamento para as principais constatações contemplam citações e determinações.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

**SUMÁRIO**

<b>1</b>	<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>08</b>
1.1	Deliberação que originou a auditoria.....	08
1.2	Visão geral do objeto.....	09
1.3	Objetivos e questões de auditoria.....	09
1.4	Metodologia utilizada.....	11
1.5	Limitações encontradas.....	12
1.6	Volume dos recursos fiscalizados.....	13
1.7	Benefícios da fiscalização.....	13
<b>2</b>	<b>ACHADOS DE AUDITORIA.....</b>	<b>13</b>
2.1	A Prefeitura Municipal de Vieiras não implantou sistema de controle interno.....	13
2.2	As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno do Departamento de Transportes não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas .....	16
2.3	A Secretaria de Administração não atua na verificação dos controles do Departamento de Transporte e seus serviços, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte.....	19



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

2.4	A Secretaria de Administração não possui cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração .....	22
2.5	Os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso.....	26
2.6	O Departamento de Transporte não instituiu controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e horas trabalhadas, dos veículos e equipamentos pertencentes à Administração.....	29
2.7	A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas .....	32
2.8	A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais para alienação e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis.	35
2.9	A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.....	38
2.10	A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais para alienação e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis	40
<b>3</b>	<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>42</b>
<b>4</b>	<b>PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO.....</b>	<b>45</b>
<b>5</b>	<b>APÊNDICES.....</b>	<b>46</b>



## **1 - INTRODUÇÃO**

### **1.1 - Deliberação que originou a auditoria**

O Sistema de Transporte - aqui englobando, também, a utilização de equipamentos pesados - de um órgão público, especialmente da Prefeitura Municipal, tem como função primordial oferecer logística de locomoção aos seus usuários, sendo essas autoridades, agentes e servidores públicos e, em determinados casos, a comunidade sob seu domínio regional, bem como a logística de obras.

Para seu funcionamento e atingimento de objetivos, o serviço de transporte municipal realiza gastos e, por se tratar de atividade que envolve recursos públicos, está sujeito a vulnerabilidades que tornam necessárias a implantação de esquema de *compliance* estruturado com elevado grau de assertividade para prevenir e evitar a disrupção dos serviços e os desvios de conduta.

Tendo em vista o contexto supracitado e em cumprimento às disposições estabelecidas na Portaria/DCEM n.040/2019, de 08/10/2019, a Diretoria de Controle Externo dos Municípios– DCEM procedeu à auditoria na Prefeitura Municipal de Vieiras.

Para a escolha do município a ser auditado, utilizou-se como ferramenta malha de combustíveis fornecida pelo Centro de Fiscalização Integrada e Inteligência Suricato, a ausência de resposta do questionário acerca das práticas de controle interno enviado pelo Tribunal de Contas aos 853 municípios mineiros e, por fim, as informações fornecidas pelos municípios ao Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM.

Considerando os reiterados processos de denúncias e representações apresentados neste Tribunal, envolvendo gastos excessivos com combustíveis, aquisições de peças, ausência de instrumentos de controle dos gastos realizados no setor de transporte, além das constantes veiculações ocorridas na mídia sobre os excessos e desvios de recursos, principalmente na área de transportes, o grande volume de recursos alocados neste setor foco, e considerando que a gestão 2019-2020 do Tribunal de Contas de Minas Gerais foca no papel do jurisdicionado e no fortalecimento do papel pedagógico desta corte de contas, tendo como um dos pilares o aprimoramento do controle interno, foi realizada auditoria de controle interno no sistema de transporte da Prefeitura Municipal de Vieiras.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

A presente auditoria foi realizada em cumprimento ao Plano Anual de Auditorias da Diretoria de Controle Externo dos Municípios – DCEM.

Os exames de auditoria foram realizados consoante às normas e procedimentos de auditoria, tendo incluído provas em registros e documentos correspondentes na extensão julgada necessária, segundo as circunstâncias, à obtenção das evidências dos elementos de convicção sobre as ocorrências detectadas.

### **1.2 - Visão geral do objeto**

O Município de Vieiras localiza-se na Zona da Mata, microrregião de Muriaé, sua população em 2018 é de aproximadamente 3.731 habitantes. Para atender as demandas da população, a Prefeitura Municipal de Guiricema dispõe de frota, possuindo, de acordo com a relação fornecida pela prefeitura, um total 19 máquinas e equipamentos pertencentes a Secretária Municipal de Agricultura e de 41 veículos próprios ativos, sendo 24 veículos utilizados pela Secretaria de Saúde, 04 pela Secretaria de Obras, 02 pelo Gabinete do Prefeito, 03 pela Secretaria de Agricultura e 08 pela Secretaria de Educação,

Foram objetos de exame, a legislação municipal afeta ao tema, o sistema de controle instituído, o sistema de gerenciamento com gastos de frota e os veículos e máquinas do patrimônio municipal.

Em decorrência do exposto acima, surgiu o Projeto de Auditoria de Gestão de Transportes, uma parceria entre o SURICATO e a Diretoria de Controle Externo dos Municípios, com apoio da Presidência, que o incluiu no Plano Anual de Fiscalização de 2019.

### **1.3 - Objetivo e questões de auditoria**

Esse trabalho teve por objetivo apresentar propostas de encaminhamento visando o aprimoramento dos sistemas de controles internos e a racionalização da utilização do recurso destinado à atividade, bem como a maximização da eficácia dos atos administrativos aplicados ao setor; Verificar se o Executivo Municipal adota procedimentos que visam o controle da atividade, tornando-a segura quanto aos aspectos do controle interno; Constatar se a unidade administrativa atende de forma eficaz o usuário interno e externo do serviço de transporte; Orientar o gestor sobre aplicação dos instrumentos de controle como ferramentas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

de gestão e tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Foi elaborada Matriz de Planejamento, a partir desse objetivo, sendo a execução dos trabalhos norteada para verificação das questões de auditoria nela propostas, as quais seguem abaixo:

- Q1.** O sistema de controle interno da prefeitura encontra-se instituído, regulamentado e implantado?
- Q2.** As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos pesados estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas?
- Q3.** A unidade central do sistema de controle interno atua na verificação dos controles das unidades executoras dos serviços de transporte e equipamentos pesados, emite relatórios de periódicos de acompanhamento, realiza auditorias periódicas e informa à autoridade superior as ocorrências verificadas?
- Q4.** As unidades executoras do sistema de transporte possuem cadastro atualizado e contemplando todos os dados necessários, de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração?
- Q5.** Os veículos da frota municipal estão regulares nos termos da legislação de trânsito e em boas condições de uso?
- Q6.** A Prefeitura Municipal dispõe de normas disciplinando o bom uso do veículo, conduta de seus motoristas, bem como a responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito?
- Q7.** A unidade executora de transporte da Administração Municipal instituiu e implantou rotinas gerais de controles inerentes aos veículos e equipamentos pesados de sua frota?
- Q8.** A Prefeitura Municipal adota procedimentos formais para controle da alienação e baixa patrimonial dos veículos e equipamentos pesados que se tornaram inservíveis?
- Q9.** A Administração Municipal utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência?



**Q10.** O Município prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos pesados da frota municipal?

#### **1.4 - Metodologia utilizada**

No desenvolvimento dos trabalhos, foram observadas as Normas de Auditoria previstas no Manual de Auditoria do TCEMG, tendo sido utilizados o Memorando de Planejamento e as Matrizes de Planejamento e de Possíveis Achados, previamente elaboradas.

Para responder às questões levantadas na Matriz de Planejamento foram utilizados os seguintes procedimentos:

- Verificar se o sistema de controle interno da prefeitura encontra-se instituído, regulamentado e implantado;
- Verificar se as rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de controle interno estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;
- Verificar se a unidade central do sistema de controle interno atua na verificação dos controles internos das unidades executoras, realiza auditorias periódicas, e emite relatórios sobre as auditorias realizadas;
- Verificar se a unidade central do sistema de controle interno informa à autoridade superior as ocorrências verificadas na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;
- Verificar se existe cadastro atualizado de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração com suas respectivas alocações;
- Verificar se os veículos da frota municipal estão regulares nos termos da legislação de trânsito e em boas condições de uso;
- Verificar se a unidade executora de transporte da Administração Municipal possui controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção dos veículos pertencentes a sua frota;
- Verificar se a Prefeitura Municipal mantém instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

- Verificar se a Prefeitura Municipal dispõe de normas disciplinando o bom uso do veículo, conduta de seus motoristas, bem como a responsabilização em caso de acidentes e infrações de trânsito;

- Verificar se a Prefeitura Municipal adota procedimentos formais para controle, alienação e realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis;

- Verificar se a Administração Municipal utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência;

- Verificar se o Município prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal;

Na realização dos procedimentos foram utilizadas as seguintes técnicas:

- Análise documental;
- *Checklist*;
- Cotejo de dados;
- Questionários;
- Inspeção física;
- Observação direta;
- Teste de aderência;

### **1.5 - Volume dos recursos fiscalizados**

Os recursos fiscalizados, segundo dados relativos ao consumo de combustíveis, lubrificantes, manutenção e mão de obra, constantes do Apêndice III e extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM, foi possível constatar que no período de 2019 (apurado até 08/2019), o município realizou gastos no montante empenhado de **R\$1.055.838,39** sendo que esse valor corresponde aproximadamente a **13%** da despesa total empenhada no período (**R\$8.123.622,62**).



## **1.6 – Limitações encontradas**

Não houve limitações na realização da auditoria de controle interno do sistema de transporte na Prefeitura Municipal de Vieiras.

## **1.7 - Benefícios da fiscalização**

A realização da auditoria, a eventual identificação de deficiências nos procedimentos adotados e na estrutura legal e física e de ciência aos responsáveis das propostas de encaminhamento para sua regularização constituem estímulo ao aprimoramento da gestão de transporte, auxiliando o município a exercer as competências prescritas nos artigos 31 e 74, I a IV e § 1 da Constituição Federal de 1988.

## **2 – ACHADOS DE AUDITORIA**

### **2.1 – A Prefeitura Municipal de Vieiras não implantou sistema de controle interno**

#### **2.1.1 Descrição da situação encontrada**

A Decisão Normativa nº 02/2016 do Tribunal de Contas de Minas Gerais em seu § 1º disciplina: “O sistema de controle interno é formado pelas unidades administrativas de todos os níveis hierárquicos do Poder, as quais aplicarão, de forma conjunta e integrada, os métodos e as práticas operacionais de controle interno nos processos de trabalho que lhes forem afetos, sob a coordenação de uma unidade central”.

Entende-se que o controle interno é efetuado pela conjugação da estrutura organizacional com os mecanismos de controle estabelecidos pela administração, no qual são incluídas as normas internas que definem responsabilidades pelas tarefas, rotinas de trabalho e procedimentos para revisão, aprovação e registro das operações. Neste contexto, o plano de organização precisa prever, ainda, uma segregação apropriada das responsabilidades funcionais.

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno das unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos, do Poder Executivo do Município de Vieiras, verificou-se que não foram implantados sistemas de controle interno.

O referido município possui previsão normativa de criação da sua controladoria interna e das finalidades do órgão, nos termos da Lei n.586/1996 doc. 01, apêndice II.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

Embora possua em seu quadro funcional controladora interna nomeada, não há na referida lei previsão do cargo de controlador interno, nem atribuições a ele inerentes. Isso demonstra que o sistema de controle interno não foi implantado efetivamente no Município de Vieiras.

Outrossim, cabe consignar que a Prefeitura Municipal de Vieiras não obedece às disposições previstas na Lei Municipal n. 627/97 doc. 02, apêndice II, que estrutura a organização administrativa.

Nos termos da referida lei, inciso I do seu Art. 5º, compete à Secretaria de Administração: *“Executar, orientar e coordenar as atividades relativas a pessoal, material e patrimônio, serviços de transporte interno, documentação, arquivo, portaria, protocolo, bem como as concessões municipais; ” (grifos nossos).*

Ainda de acordo com a citada lei, em seu Art. 6º, *“A Secretária de Administração compreende: [...] III – Departamento de Transporte Interno (D.T.I.), ao qual compete executar os serviços dos veículos da Prefeitura, coordenar a execução dos serviços de mecânica, manter depósito do material utilizado – bem como controle do consumo, recolher à sucata todo veículo que apresentar inproveitabilidade, organizar e fiscalizar toda ferramenta de uso da oficina, executar as atividades de abastecimento de veículos de transporte coletivo, cargas e outros da municipalidade, realizar o controle dos gastos de combustíveis e óleos lubrificantes.*

Além das competências do Departamento de Transporte Interno, no Art. 12, ora citadas, o § 1º do mesmo artigo estabelece que *“Para execução desses serviços, a D.T.I., centralizará a fiscalização, o controle e a distribuição dos veículos e se encarregará da supervisão e disciplina do seu pessoal; ” (grifos nossos).*

Diferentemente da disposição normativa, que prevê um controle centralizado no Departamento de Transportes, subordinada à Secretaria de Administração, a Prefeitura Municipal se vale de um controle informal e descentralizado para gerir a sua frota, sendo cada órgão responsável pelos carros alocados no seu setor.

Sendo assim, cada Secretaria Municipal instituiu rotinas próprias de controle, que se mostraram falhas quando verificadas, visto que a maioria delas, como, v.g, a Secretaria de Obras e Estradas, não possui controle de deslocamento dos veículos, relatório individualizado por veículo, termo de vistoria, controle de horas trabalhadas e solicitações motivadas para a saída de veículos e máquinas.

Cumprе ressaltar que a prefeitura possui o controle financeiro de gastos com aquisição de combustíveis e peças através do sistema de frota, que é abastecido pelas informações repassadas pelo Departamento de Transporte, competente, nos termos da lei, para administrar a frota de veículos da Prefeitura. Entretanto, conforme verificado *in loco*, as informações não são confiáveis, visto que o este departamento, conforme já explicitado acima, não possui sistema de controle formal implantado.

Dessa forma, o conjunto de práticas e procedimentos que deveriam ser executados, para que os objetivos da organização fossem atingidos, não se fizeram presentes na avaliação da implantação do sistema de controle interno, uma vez que diversos componentes essenciais – ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação, comunicação e monitoramento – se mostraram insuficientemente estruturados, pois deviam possibilitar uma razoável eficácia e uma maior economicidade possível.

#### **2.1.2 Objetos nos quais o achado foi constatado**

- Não se aplica.

#### **2.1.3 Critérios de auditoria**

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art. 5º, inciso XI da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003.
- Art. 2º, inciso I da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016.
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (“Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno”).

#### **2.1.4 Evidências**

- Lei Municipal n.586/1996, organiza e disciplina os Sistemas de Controle Interno (Arquivos/SGAP n. 2039492);
- Lei Municipal n.627/97, dispõe sobre a Estrutura Administrativa (Arquivos/SGAP n. 2039463).

#### **2.1.5 Causa Provável**

- Não identificada.

### **2.1.6 Efeitos potenciais**

- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos.

### **2.1.7 Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração

### **2.1.8 Conclusão**

A Prefeitura Municipal de Vieiras não possui sistema de controle interno implantado, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 37, da Lei Municipal n.586/1996, art. 5º, inciso XI da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º, inciso I da Decisão Normativa n. 02/2016.

### **2.1.9 Proposta de Encaminhamento**

Propõe-se a determinação de prazo para que a Prefeitura de Vieiras implante sistema de controle interno, observando as disposições previstas na Lei Municipal n. 586/1996 e a adoção de providências encaminhando os autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso III, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG.

**2.2 – As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno do Departamento de Transporte não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas;**

#### **2.2.1- Descrição da situação encontrada**

Em resposta ao questionário Controles Internos aplicados ao Sistema de Transporte, doc. 04, apêndice II, o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração, afirmou que:

- Não são adotadas rotinas gerais de controles inerentes à frota municipal de veículos;
- As rotinas não são formalizadas através de manuais de procedimentos;

-Não existe norma formalizada visando o bom uso do veículo bem como de conduta de seus motoristas.

Em relação à gestão do Sistema de Transportes do município de Vieiras, não foram apresentados à equipe auditora os dispositivos que formalizem as rotinas de todos os setores vinculados à elas, o que levou esta equipe a considerar a não existência de normas que instituem e descrevem formalmente as rotinas e os procedimentos, predominando o informalismo na execução das tarefas, em que os servidores ali alocados exercem suas funções seguindo uma rotina que deveria ser formalmente estabelecida, não observando a impessoalidade das funções.

Tal constatação é corroborada pela sra. Rozani Aparecida de Freitas Gomes, (controladora interna nomeada) por meio da declaração doc. 06, apêndice II, na qual afirma que o município não possui manuais ou Instruções Normativas instituindo rotinas e procedimentos para as unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos, bem como não possui normas que disciplinam o bom uso do veículo, conduta dos motoristas e que responsabilizem os condutores em caso de acidentes e infrações de trânsito.

Dessa forma, a administração pública deixa de otimizar a visão sistêmica do processo de padronização de procedimentos, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

### **2.2.2 – Objeto nos quais o achado foi constatado**

- Não se aplica.

### **2.2.3 – Critérios**

- Art. 5º, inciso IX e XI da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003.
- Art. 2º, inciso II e Art. 10, inciso XII da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016.
- Resolução nº1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (NBC T 16.8 Controle Interno);
- Lei Municipal n. 586 de 29/05/1996, organizou e disciplinou o Sistema de Controle Interno do Município de Vieiras.

#### **2.2.4 – Evidências**

- Declaração subscrita pela responsável pela Controladora Interna nomeada, sobre a inexistência de manuais ou Instrução Normativa (Arquivos/SGAP n. 2039502);
- Certidão subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, sobre Normas sobre o bom uso de veículos (Arquivos/SGAP n. 2039501);
- Questionário de Controles Internos (II) Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2039499);

#### **2.2.5 – Causas Prováveis**

- Não identificada.

#### **2.2.6 – Efeito**

- A falta de normas e procedimentos definidos e padronizados pode acobertar e induzir os executores a erros;
- Ausência de padronização pode remeter a falta de visão sistêmica do processo tornando a execução da atividade uma ação de resultados não planejados;
- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como gastos desnecessários e malversação de recursos públicos.

#### **2.2.7 - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração

#### **2.2.8 – Conclusão**

A Administração de Vieiras não formalizou os procedimentos e rotinas de seus setores para a execução de tarefas, não observando a impessoalidade das funções, além de não terem classificado como inservíveis, nem alienado e baixado do patrimônio os veículos e equipamentos da sua frota, bem como não possui normas que disciplinam o bom uso do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

veículo, conduta dos motoristas e que responsabilizem os condutores em caso de acidentes e infrações de trânsito.

Com a falta de implantação de rotinas e procedimentos a Administração deixou de otimizar a visão sistêmica do processo, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Municipal n. 586 de 29/05/1996, ao art. 5º, incisos IX e XI da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º, inciso II da Decisão Normativa n. 02/2016.

### **2.2.9 – Proposta de Encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário de Administração, que adote providências para:

- Instituir procedimentos sejam registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas para otimizar a visão sistêmica do processo;
- Adotar procedimentos formais de controle dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis, a adoção de procedimentos para a sua alienação e baixa patrimonial, bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Instituir normas para as unidades executoras do sistema de transporte e equipamentos, disciplinando o bom uso dos veículos, a conduta dos motoristas e responsabilizando os condutores em caso de acidentes e infrações de trânsito.

**2.3 – A Secretaria de Administração não atua na verificação dos controles do Departamento de Transporte e seus serviços, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte;**

#### **2.3.1 – Descrição da Situação Encontrada**

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno do Departamento de Transporte do Poder Executivo do Município de Vieiras, verificou-se que a Secretaria de Administração não atuou na organização dos controles do departamento de transportes.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

Em visita à Secretaria de Administração e no Departamento de Transporte, verificou-se que o primeiro realizou apenas o controle financeiro e orçamentário do Departamento de Transporte, por meio de sistema informatizado. Entretanto, constatou-se que não são realizados os controles operacional e patrimonial do mesmo, uma vez que não foram apresentados controles, ainda que informais.

Comprovou-se que o gestor de transportes, Sr. Ricardo José da Silva, realiza os procedimentos de permissão de saída dos veículos e equipamentos, autorização para manutenção dos veículos e equipamentos, contudo, não é feita nenhuma anotação, ainda que precária.

Outrossim, verificou-se que a Secretaria de Administração não realizou auditorias periódicas e não emitiu relatórios dos controles do Departamento de Transporte, conforme se verificou em resposta ao questionário “controle internos aplicados ao sistema de transporte”, doc. 03, apêndice II;

Constatou-se, conseqüentemente que a Secretaria de Administração não informou à autoridade superior as ocorrências verificadas na execução dos procedimentos relacionados ao Departamento de Transporte, pois não são realizados os acompanhamentos da execução dos procedimentos relacionados à frota.

Dessa forma, a Secretaria de Administração do município de Vieiras mostra deficiência nos controles internos, principalmente na falta de objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), assim como deficiência na segurança e manutenção dos ativos.

### **2.3.2 –Objetos nos quais o achado foi constatado**

- Não se aplica;

### **2.3.3 – Critérios**

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art. 2º, inciso III da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;

- Art. 5º, inciso IX e XI da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno);
- Lei municipal nº 586/1996 – que organiza e cria o Sistema de controle interno;
- Lei municipal nº 627/97 – Dispõe sobre a organização Administrativa.

#### **2.3.4 – Evidências**

- Declaração do controlador interno sobre a não realização de auditorias internas (Arquivos/SGAP n. 2039502);
- Declaração do controlador interno sobre a não ter elaborado Plano de trabalho para 2019 (Arquivos/SGAP n. 2039502);
- Declaração do controlador interno da inexistência de ofícios de comunicação de ocorrências a autoridade superior (Arquivos/SGAP n. 2039502);
- Questionário de Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2039496).

#### **2.3.5 – Causas prováveis**

- Não identificadas;

#### **2.3.6 - Efeitos**

- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que todas as áreas devem prestar contas das execuções;

#### **2.3.7 - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração



### **2.3.8 - Conclusão**

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora conclui que a Secretaria de Administração não atua na verificação dos controles do Departamento de Transporte, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte.

A não realização de auditorias, a não emissão de relatórios e a não informação à autoridade superior sobre das ocorrências constatadas expõe a Administração Municipal a informações sem confiabilidade para o processo decisório, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Municipal nº 586/1996, a Lei municipal n. 627/97, ao art. 5º, incisos IX e XI da Instrução Normativa TCE/MG 08/2003 e ao art.2º, inciso III da Decisão Normativa n. 02/2016.

### **2.3.9 – Proposta de Encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal providências para que a Secretaria de Administração atue efetivamente na organização dos controles, que realize auditorias periódicas, emita relatórios e reporte à autoridade superior as ocorrências verificadas a fim de evitar as irregularidades e impropriedades dos procedimentos, no Departamento de Transportes.

## **2.4 – A Secretaria de Administração não possui cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração**

### **2.4.1-Descrição da situação encontrada**

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno do Departamento de Transporte do Poder Executivo do Município de Vieiras, verificou-se que não existe cadastro atualizados de todos os veículos e equipamentos com suas respectivas alocações e também se registrou que não estão em boas condições de uso.

Em consulta aos registros de cadastramento de Veículos/Equipamentos e seu Resumo de Gastos do Município de Vieiras, relativa ao período de janeiro a agosto de 2019



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

(não encaminhados a este Tribunal, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM – foi apurado que não houve a inclusão das informações concernentes a despesa com manutenção (aquisição de peças e mão de obra) e por sua vez não foi alocada individualmente sob a listagem de veículos pertencentes a Administração.

Evidenciou-se por meio da relação da frota de veículos próprios pertencentes ao Executivo Municipal e das planilhas apresentadas de controle de consumo de combustível que as despesas realizadas com aquisição de peças e mão de obra para a manutenção desses veículos não eram alocadas em suas respectivas fichas de controle tornando a informação não fidedigna com a realidade executada e demonstrando que os cadastros não estão sendo atualizados com os eventuais dados de composição da despesa.

Corroborar tal assertiva, a resposta ao questionário Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte doc. 03, apêndice II, em que a controladora interna reconheceu que a Prefeitura Municipal não adota controle individualizado de gastos com peças e acessórios, troca de óleo e lubrificantes bem como mão de obra nos veículos e máquinas de sua frota e que a Administração Municipal não emite relatório periódico individualizado dos veículos da frota municipal e nem o submetendo a apreciação de autoridades superiores.

#### **2.4.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Relação da frota de veículos próprios pertencentes ao Executivo Municipal (Arquivos/SGAP n. 2039505);
- Consumo de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal (Arquivos/SGAP n. 2039507);

#### **2.4.3 – Critérios de auditoria**

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- art. 5º, inciso III da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (“Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno”).

#### **2.4.4 – Evidências**

- Questionário – Controles Internos (II) Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2039499);
- Termo de Anotações lavrado pela equipe auditora (Arquivos/SGAP n. 2039530);
- Relação da frota de veículos próprios pertencentes ao Executivo Municipal (Arquivos/SGAP n. 2039505);
- Consumo de combustíveis dos veículos pertencentes à frota municipal (Arquivos/SGAP n. 2039507);
- Fotografias da inspeção física obtidas nos testes de aderência dos veículos dispostos no estacionamento, nas quais foram registradas ocorrências relativas ao mau estado de conservação dos veículos (Arquivos/SGAP n. 2039508);

#### **2.4.5 - Causas prováveis**

- Não identificada.

#### **2.4.6 – Efeitos**

- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

### 2.4.7 - Responsáveis

Nome	Qualificação
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração

### 2.4.8 – Conclusão

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora constatou que não existe cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração.

A falta de atualização cadastral dos veículos e equipamentos com suas respectivas alocações, tornam as informações não confiáveis, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, do art. 5º, inciso III da IN TCE/MG 08/2003, ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016.

### 2.4.9 - Proposta de encaminhamento

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário de Administração, que adotem providências para:

- Atualizar o cadastro de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Elaborar o cadastro dos veículos e equipamentos pertencentes à Administração contendo os dados necessários para uma melhor análise de tomada decisória;

## **2.5. Os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso.**

### **2.5.1-Descrição da situação encontrada**

Nos exames concernentes aos procedimentos de controle interno do Departamento de Transporte do Município de Vieiras, verificou-se que os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso.

Ficou evidenciado, por ocorrência da inspeção física dos veículos que compõem a frota da Administração Municipal de Vieiras, a ausência de equipamentos obrigatórios (cinto de segurança, poltronas e extintor) e/ou em mau estado de conservação, em desatendimento às especificações definidas no CTB (incisos I a VI do art. 136 e incisos I e II do art. 105) e no inciso XVIII do art. 230 do mesmo Código.

Figura 1 (Caminhão, ORC – 9163)



Cabe ressaltar, que o setor de transportes da administração municipal não adota rotinas de inspeção periódica de sua frota, visando verificar as condições de uso e segurança dos veículos e equipamentos pesados, conforme informado no questionário aplicado pela equipe inspetora e contatado *in loco*.

Levando-se em conta que os veículos e equipamentos possuem uma vida útil, ou seja, o período em que o equipamento atende com qualidade o seu objetivo, após esse ciclo o equipamento passa a operar em níveis insatisfatórios, principalmente, de produtividade e de economicidade, o controle das condições de conservação dos veículos torna-se vital para uma boa gestão do patrimônio.

Pontua-se que com a má conservação dos veículos, a Administração vai de encontro à necessidade dos agentes públicos por uma gestão que vise a legalidade, a legitimidade e a economicidade, insculpidos no art. 70, *caput* da CR/88.

#### **2.5.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Fotografias da inspeção física obtidas nos testes de aderência dos veículos dispostos no estacionamento, nas quais foram registradas ocorrências relativas ao mau estado de conservação dos veículos (Arquivos/SGAP n. 2039508);

#### **2.5.3 – Critérios de auditoria**

- Arts. 31, 70 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- Código de Trânsito Brasileiro - art. 136º, incisos I a VI , art. 105º, incisos I e II e do art. 230º, inciso XVIII;

#### **2.5.4 – Evidências**

- Fotografias da inspeção física obtidas nos testes de aderência dos veículos dispostos no estacionamento, nas quais foram registradas ocorrências relativas ao mau estado de conservação dos veículos (Arquivos/SGAP n. 2039508);

#### **2.5.5 - Causas prováveis**

- Não identificada.

#### **2.5.6 – Efeitos**

- Deficiências nos acompanhamentos dos objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- A inobservância da norma pode vir a gerar penalidades como multas e medidas administrativas como recolhimento do documento e veículo;

- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há observância das normas de asseio ao patrimônio público.

#### **2.5.7 - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração

#### **2.5.7– Conclusão**

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora conclui que os veículos da frota Municipal não estão em boas condições de uso, e além de estar em desacordo com o inciso XVIII do art. 230, do CTB - Código de Transito Brasileiro, implica em deficiência na gestão que tem o dever de zelar pela coisa pública, motivando a fiscalização das Cortes de Contas, nos termos do art. 70, *caput* da CR/88.

Assim, pela falta de observância de cuidados de manutenção, segurança e qualidade dos ativos, ocorreram irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e Código de Trânsito Brasileiro - incisos I a VI do art. 136 e incisos I e II do art. 105 e no inciso XVIII do art. 230.

#### **2.5.8 - Proposta de encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário de Administração, que adote os seguintes procedimentos:

- Realize a manutenção dos veículos e equipamentos para que esses se encontrem em boas condições de uso, a fim de evitar penalidades e minimizar a possibilidade de sinistros;

- Regule o sistema de controle interno do Poder Executivo e promova a sua implantação para cumprimento das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

**2.6 – O Departamento de Transporte não instituiu controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e horas trabalhadas, dos veículos e equipamentos pertencentes à Administração.**

**2.6.1- Descrição da situação encontrada**

Em relação aos controles de deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e controles das horas trabalhadas pelos equipamentos, tem-se que todos os processos são feitos sem nenhuma formalidade. O motorista abastece sem precisar levar nenhuma autorização escrita, da mesma forma o veículo sai do pátio sem que o responsável tenha autorizado formalmente o deslocamento do mesmo, não se registram as quilometragens (inicial e final) para controle de deslocamento.

A manutenção dos veículos e equipamentos é feita pela empresa vencedora do processo licitatório, que efetua a troca de peças, mas não são realizados registro dos reparos efetuados alocados por veículo.

Corroborando tais afirmativas, as respostas ao questionário Controles Internos aplicados ao Sistema de Transporte, doc. 04, apêndice II, respondido pelo Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração, confirmando que:

- As unidades de transporte da Prefeitura Municipal não adotam medidas de controle de deslocamento de sua frota de veículos e máquinas;
- As saídas dos veículos da frota municipal não são formalmente autorizadas por autoridade competente;
- A autoridade administrativa responsável não emite documento de autorização para abastecimento dos veículos da frota da Prefeitura Municipal;
- Não existem procedimentos adotados para confrontar os documentos fiscais de abastecimento com as autorizações emitidas;
- A Prefeitura Municipal não adota controle individualizado de gastos com peças e acessórios, troca de óleo e lubrificantes bem como mão de obra em todos os veículos e máquinas de sua frota;

- A Prefeitura Municipal não adota controle individualizado de horas/máquinas trabalhadas.

Desta forma, verifica-se, em razão da falta de controle formal, que não são realizadas conciliações relativas aos deslocamentos e ao custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes.

#### **2.6.2 – Objeto nos quais o achado foi constatado**

- Não se aplica;

#### **2.6.3 – Critérios**

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º, Constituição da República Federativa do Brasil
- Art. 2º, Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- Art. 5º, Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno);

#### **2.6.4 – Evidências**

- Certidão subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, sobre a inexistência de controle de deslocamentos (Arquivos/SGAP n. 2039501);
- Certidão subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, sobre a inexistência de controle das horas trabalhadas dos equipamentos (Arquivos/SGAP n. 2039501);
- Questionário de Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2039496).

#### **2.6.5 – Causas Prováveis**

- Não identificada.

#### **2.6.6 – Efeitos**

- A falta de registro e controle das atividades desempenhadas pelos gestores do transporte pode acobertar erros e dificultar a prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição;

- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório. Bem como desvios/ malversação de recursos públicos.

#### **2.6.7 - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração

#### **2.6.8 – Conclusão**

A Administração de Vieiras não possui controles de deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e controles das horas trabalhadas pelos equipamentos, sendo todos os processos realizados sem a formalidade necessária ao exercício do controle.

Desta forma, constatou-se que em razão da falta de controle formal não são realizadas conciliações relativas aos deslocamentos com as autorizações de saídas emitidas e ao custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes, com o controle de fornecimento.

Em razão da inexistência de controles de deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e controles das horas trabalhadas pelos equipamentos – somados à falta de conciliação – o controle da frota tornou-se vulnerável à ocorrência de erros e inconsistências na prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, ao art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art.2º, da Decisão Normativa n. 02/2016.

#### **2.6.9 – Proposta de Encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário de Administração, visando ao estabelecimento de ferramentas indispensáveis à garantia da efetividade no controle dos veículos e equipamentos, providências para:

- Instituir controles sobre deslocamento, consumo de combustíveis e manutenção de todos os veículos e equipamentos pertencentes à Administração, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Instituir a conciliação dos dados constantes dos mapas de deslocamento com as autorizações de saídas emitidas, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Instituir instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes a frota municipal, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Adotar procedimentos que assegurem a integridade/ conformidade entre os controles de fornecimento de combustível com os controles financeiros.

## **2.7 - A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas**

### **2.7.1- Descrição da situação encontrada**

Diante da não apresentação dos controles formalizados e da constatação da inexistência desses controles nas visitas realizadas pela equipe auditora, no Departamento de Transporte, conclui-se que as atividades desempenhadas são realizadas sem registro formal, deixando claro que qualquer conferência e conciliação dos serviços executados pelas máquinas, deslocamentos de veículos, abastecimentos e manutenção, é impossível por não possuírem elementos registrados.

Desta forma, verifica-se que na Administração não há instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas e, em razão da falta de controle formal, não são realizados os acompanhamentos dos deslocamentos com as autorizações de saídas emitidas e ao custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes, com o controle de fornecimento.



#### **2.7.2– Objeto nos quais o achado foi constatado**

- Não se aplica;

#### **2.7.3 – Critérios**

- Arts. 31 e 74, I a IV e § 1º Constituição da República Federativa do Brasil;
- art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- art. 5º, inciso III da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno);

#### **2.7.4 – Evidências**

- Questionário de Controles Internos Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2039496);
- Questionário de Controles Internos (II) Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2039499);
- Certidão subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, sobre o Controle de Horas Trabalhadas dos Equipamentos (Arquivos/SGAP n. 2039501);

#### **2.7.5 – Causas Prováveis**

- Não identificada.

#### **2.7.6 – Efeito**

- A falta de registro e controle das atividades desempenhadas pelos gestores do transporte pode acobertar erros e dificultar a prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório. Bem como desvios/ malversação de recursos públicos.

### **2.7.7 - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração

### **2.7.8 – Conclusão**

A Administração de Vieiras não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas, sendo todos os processos realizados sem nenhuma formalidade. Desta forma, constatou-se que em razão da falta de controle formal não são realizadas conciliações relativas aos deslocamentos com as autorizações de saídas emitidas e ao custo financeiro dos abastecimentos, trocas de peças e lubrificantes, com o controle de fornecimento dos equipamentos.

Em razão da inexistência de instrumentos de controles de deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e controles das horas trabalhadas pelos equipamentos – somados à falta de conciliação – o controle da frota tornou-se vulnerável a ocorrência de erros e inconsistências na prestação de contas dos recursos e bens colocados à sua disposição, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016.

### **2.7.9 – Proposta de Encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal juntamente com o Controlador Interno, visando ao estabelecimento de ferramentas indispensáveis à garantia da efetividade no controle dos veículos e equipamentos, providências para:

- A conciliação dos dados constantes dos mapas de deslocamento com as autorizações de saídas emitidas, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;

- A instituição de instrumentos de controle sobre as horas trabalhadas e a saída de equipamentos pertencentes à frota municipal, para alcançar os objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- A adoção de procedimentos que assegurem a integridade/conformidade entre os controles de fornecimento de combustível e os controles financeiros.

## **2.8 – A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais para alienação e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis;**

### **2.8.1- Descrição da situação encontrada**

Não foram apresentados à equipe auditora instrumentos e/ou procedimentos formais para alienação de veículos e equipamentos que se tornem inservíveis.

Embora o Secretário de Administração, o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, certifique (Arquivos/SGAP n. 2039501) que o município não possui veículos nessa situação, em inspeção visual aos veículos do Departamento de Transporte, foi encontrada evidência que torna positiva tal constatação, conforme figura abaixo:

Figura 2 (Caminhão, HMM – 8396)



Na relação da frota apresentada à equipe auditora consta que tal veículo está alocado na Secretaria Municipal de Agricultura, sob a seguinte denominação “CAMINHÃO MB / 710 CARROCERIA DE MADEIRA - BRANCO DIESEL ANO 02/02. Entretanto, constatou-se que não há carroceria no veículo e nem fora encontrado registro da baixa patrimonial do mesmo.

Dessa forma, a Administração Pública deixa de otimizar a visão sistêmica do processo de padronização de procedimentos, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

#### **2.8.2 – Objeto nos quais o achado foi constatado**

- Não se aplica.

#### **2.8.3 – Critérios**

- Art. 5º, inciso IX e XI da Instrução Normativa TCE-MG nº 08, de 17 de dezembro de 2003.
- Art. 2º, inciso II da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016.
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade (“Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno”).
- Art. 17, II “a, b, c, d e f” e 23, inciso II, alínea b da Lei 8.666/93;
- Relação da frota de veículos próprios pertencentes ao Executivo Municipal (Arquivos/SGAP n. \_\_\_\_\_);

#### **2.8.4 – Evidências**

- Certidão subscrita pelo Secretário Municipal de Administração, sobre os Veículos classificados como inservíveis (Arquivos/SGAP n. 2039501);
- Relação da frota de veículos próprios pertencentes ao Executivo Municipal (Arquivos/SGAP n. 2039505);

#### **2.8.5 – Causas Prováveis**

- Não identificada.

#### **2.8.6 – Efeito**

- A falta de normas e procedimentos definidos e padronizados pode acobertar e induzir os executores a erros;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

- Ausência de padronização pode remeter a falta de visão sistêmica do processo tornando a execução da atividade uma ação de resultados não planejados;
- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como gastos desnecessários e malversação de recursos públicos.

#### **2.8.7 - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração

#### **2.8.8 – Conclusão**

A Administração de Vieiras não adota procedimentos formais para alienação e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis.

Com a falta de implantação desses procedimentos a Administração deixou de otimizar a visão sistêmica do processo, além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis, nos termos dos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 4º, da Lei Municipal n. 350/2002, art. 5º, incisos IX e XI da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º, inciso II da Decisão Normativa n. 02/2016.

#### **2.8.9 – Proposta de Encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário de Administração, que adotem procedimentos formais de controle dos veículos e equipamentos que se tornaram inservíveis, a adoção de procedimentos para a sua alienação e baixa patrimonial, bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos.

**2.9 – A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.**

#### **2.9.1-Descrição da situação encontrada**

A Administração municipal de Vieiras não adotou procedimentos de controle apropriados e suficientes de modo que esta seja uma ferramenta de gestão para tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

A Administração Municipal deve definir regras para a reposição de frota tendo em vista a comparação do custo de manutenção do veículo com o seu preço de mercado, e como demonstrado no item 2.5 acima, existem veículos da frota municipal que não estão em boas condições de uso.

Desta forma, a administração pública mostra-se deficiente nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência e eficácia), bem como nas tomadas de decisão além de não se pautar das melhores práticas de gestão pública aplicáveis.

#### **2.9.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Não se aplica.

#### **2.9.3 – Critérios de auditoria**

- Arts. 31, 37, 70 e 74, I a IV da Constituição da República Federativa do Brasil;
- Art. 13 da Constituição do Estado de Minas Gerais;
- Art. 2º da Decisão Normativa TCE-MG nº 02, de 26 de outubro de 2016;
- Boas Práticas de Controle e Gestão.

#### **2.9.4 – Evidências**

- Questionário de Controles Internos (II) Aplicados ao Sistema de Transporte (Arquivos/SGAP n. 2039499);
- Termo de Anotações lavrado pela equipe auditora (Arquivos/SGAP n. 2039530);

### **2.9.5 - Causas prováveis**

- Não identificada.

### **2.9.6 – Efeitos**

- Realização de atos antieconômicos, ineficientes, causando danos ao erário;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.

### **2.9.7 - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal
Marcelo Vieira de Carvalho	Secretário de Administração

### **2.9.8– Conclusão**

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora conclui que a Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, não observando os art. 31, 37, 70 e 74 da CF, art. 13 da CEMG, Decisão Normativa TCE/MG 02/2016 e as boas práticas de controle e gestão.

### **2.9.9 - Proposta de encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal utilize dos instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, a fim de que as informações geradas sejam confiáveis e oportunas para o processo decisório;



**2.10 - O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.**

**2.10.1-Descrição da situação encontrada**

Em consulta aos registros de cadastramento de Veículos/Equipamentos e seu Resumo de Gastos do Município de Vieiras, relativo ao período de janeiro a agosto de 2019 (encaminhados a este Tribunal, via Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM), constatou-se que não foram informados os dados referentes às despesas com consumo de combustíveis, manutenção (aquisição de peças e mão de obra), alocados individualmente. Embora não tenha sido informado, foi constatado que foram empenhadas despesas tanto com abastecimento quanto para a manutenção e aquisição de peças para a frota do Município fl. \_\_\_\_, não foram registrados os dados que refletem os gastos realizados efetivamente, deixando a Administração de possuir um instrumento de planejamento para o processo decisório, em relação ao setor de transportes.

**2.10.2 - Objetos nos quais os achados foram constatados**

- Relação de empenhos emitidos relativos aos gastos com veículos (arquivo/SGAP n. 2039509);

**2.10.3 – Critérios de auditoria**

- Resolução nº 16/2012 – Dispõe sobre a instituição e a homologação de módulos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM;
- Arts. 5º, 7º e 8º da Instrução Normativa TCE-MG nº 10/2011- Dispõe sobre a remessa, pelos Municípios, dos instrumentos de planejamento.

**2.10.4 – Evidências**

- Informações enviadas ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal (arquivos/SGAP ns. 2039514/5);
- Extrato de fornecedor dos abastecimentos (Arquivo/SGAP n. 2039507);

#### **2.10.5 - Causas prováveis**

- Não identificada.

#### **2.10.6 – Efeitos**

- Deficiências nas definições dos objetivos e metas de desempenho (eficiência, e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;
- Risco de as informações geradas não serem confiáveis e oportunas para o processo decisório;
- Aumenta-se a margem para irregularidades e impropriedades, posto que não há acompanhamento e atualização dos eventos que podem ser relevantes para o processo da tomada de decisão.

#### **2.10.7 - Responsáveis**

<b>Nome</b>	<b>Qualificação</b>
Adriano dos Santos	Prefeito Municipal

#### **2.10.8– Conclusão**

Tendo em vista os fatos acima narrados, a equipe auditora conclui que a Prefeitura Municipal de Vieiras não prestou as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal em ofensa a Resolução TCE/MG 16/2012 e a IN TCE/MG 10/2011.

#### **2.10.9 - Proposta de encaminhamento**

Propõe-se que este Tribunal determine ao Prefeito Municipal que adote providências para que:

- Realize as devidas alocações de despesa nos respectivos veículos e equipamentos pertencentes à Administração, para alcançar os objetivos e metas de desempenho

(eficiência e eficácia), bem como na segurança e qualidade da manutenção dos ativos;

- Realize a correta prestação das informações ao TCE-MG por intermédio do SICOM, relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal.

### **3 – CONCLUSÃO DA AUDITORIA**

Realizada a presente auditoria, constatou-se que:

- A Prefeitura Municipal de Vieiras não possui sistema de controle interno implantado, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Lei Municipal n.586/1996, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.1);
- As rotinas de trabalho e os procedimentos de controle interno do Departamento de Transporte não estão registrados em manuais, em instruções normativas ou em fluxogramas, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, art. 37º, da Lei Municipal n. 586/96, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.2);
- A Secretaria de Administração não atua na verificação dos controles do Departamento de Transporte e seus serviços, não realiza auditorias periódicas, não emite relatórios sobre as auditorias realizadas e não informa à autoridade superior as ocorrências na execução dos procedimentos relacionados ao setor de transporte, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, ao art. 37º da Lei Municipal n 586/1996, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.3);

- A Secretaria de Administração não possui cadastro atualizado contemplando todos os dados necessários de todos os veículos e equipamentos pesados pertencentes à Administração, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, ao art. 5º da IN TCE/MG 08/2003, ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016 e ao Código de Trânsito Brasileiro - incisos I a VI do art. 136 e incisos I e II do art. 105 e no inciso XVIII do art. 230, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.4);
- Os veículos da frota municipal não estão em boas condições de uso, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal e ao Código de Trânsito Brasileiro - incisos I a VI do art. 136 e incisos I e II do art. 105 e no inciso XVIII do art. 230, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.5);
- O Departamento de Transporte não instituiu controles sobre o deslocamento, consumo de combustíveis, manutenção dos veículos e horas trabalhadas dos veículos e equipamentos pertencentes à Administração, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.6);
- A Prefeitura Municipal não possui instrumentos de controle sobre a saída de equipamentos e horas trabalhadas, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.7);
- A Prefeitura Municipal não adota procedimentos formais para alienação e não realiza a baixa patrimonial dos veículos e equipamentos que se tornaram



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

inservíveis, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.8);

- A Administração Municipal não utiliza os instrumentos de controle como ferramentas de gestão na tomada de decisão, visando atender aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência, em ofensa aos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, a Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008, do Conselho Federal de Contabilidade, art. 5º, IN TCE/MG 08/2003 e ao art. 2º da Decisão Normativa n. 02/2016, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.9);
- O Município não prestou corretamente as informações ao TCEMG por intermédio do SICOM relativas aos veículos/equipamentos da frota municipal, em ofensa a Resolução TCE/MG 16/2012 e a IN TCE/MG 10/2011, sendo os responsáveis o Sr. Adriano dos Santos, Prefeito Municipal, e o Sr. Marcelo Vieira de Carvalho, Secretário Municipal de Administração (achado 2.10);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

**4 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DA AUDITORIA**

Propõe-se a citação dos responsáveis acima relacionados, para que se manifestem acerca das impropriedades detectadas nos achados de auditoria, nos termos do art. 276 da Resolução nº 12, de 17 de dezembro de 2008 (Regimento Interno do TCEMG).

Sugere-se que este Tribunal determine prazo para que a Prefeitura Municipal de Vieiras sane as impropriedades apontadas no tocante ao controle interno do setor de transportes, nos termos expostos neste relatório.

Propõe-se também o encaminhamento dos autos à unidade técnica competente, para fins de monitoramento do cumprimento das determinações em atendimento ao inciso III, art. 275 da Resolução nº 12/2008 do TCE-MG, com a possibilidade de realização de nova auditoria no município de Vieiras com o fito de verificar se as irregularidades consignadas neste relatório foram sanadas pelos responsáveis apontados.

1ª CFM, 12 de fevereiro de 2020.

Andreson André Moreira do Amaral  
Analista de Controle Externo  
TC 3267-8

Vanilda da Anunciação Ferreira  
Analista de Controle Externo  
TC 1802-1

Marcus Vinícius Prates  
Analista de Controle Externo  
TC 3273-2



## **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

### **5 – APÊNDICES**

#### **Apêndice I – Fundamentação legal**

##### **Legislação Federal**

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988;
- Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar n. 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro;
- Resolução nº 1.135, de 21 de novembro de 2008 do Conselho Federal de Contabilidade (“Aprova a NBC T 16.8 – Controle Interno;
- Resolução n. 734/18 – Contran;

##### **Legislação Estadual**

- Constituição do Estado de Minas Gerais, de 21 de setembro de 1989;
- Lei Complementar n. 102, de 17 de janeiro de 2008, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Resolução n. 12, de 17 de dezembro de 2008. Institui o Regimento Interno do tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;
- Instrução Normativa TCE/MG n. 08/2003;
- Decisão Normativa TCE/MG 02/2016;

##### **Legislação Municipal**

- Lei Municipal n. 586/1996 – Organiza e disciplina o Sistema de Controle Interno;
- Lei Municipal n. 627/1997 – Dispõe sobre a Organização Administrativa do Município;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios  
1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

**Apêndice II – Relação de documentos comprobatórios das evidências**

<b>Número do Documento</b>	<b>Documentos</b>	<b>Código SGAP</b>
Doc. 01	Lei Municipal n. 586/1996 – cria o Controle Interno	2039492
Doc. 02	Lei Municipal 627/97 – Organização Administrativa	2039463
Doc. 03	Questionário de controles internos	2039496
Doc. 04	Questionário de controles internos II	2039499
Doc. 05	Declarações do Secretário de Administração	2039501
Doc. 06	Declarações do Controlador Interno	2039502
Doc. 07	Relação da Frota de Veículos	2039505
Doc. 08	Consumo de Combustíveis por fornecedor	2039507
Doc. 09	Informações SICOM veículos e equipamentos	2039514
Doc. 10	Informações SICOM gastos com veículos e equipamentos	2039515
Doc. 11	Relação de Fotos – Condições dos veículos	2039508
Doc. 12	Relação de empenhos emitidos afetos a gastos com veículos	2039509
Doc. 13	Termo de Anotações	2039530



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

**Apêndice III – Tabela extraída do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios –  
SICOM.**

Rótulos de Linha	Soma de Valor Empenhado (A)	Soma de Valor Pago (C)
AUTO POSTO BOM JESUS DE VIEIRAS LTDA	373.429,03	261.993,14
AUTO POSTO SERRA DO BRIGADEIRO LTDA	102.051,64	75.764,44
TRANSPORTES BOM JARDIM LTDA.	78.855,46	69.261,92
RECREIO BH VEICULOS LTDA	77.300,00	77.300,00
SEBASTIANA AMELIA RODRIGUES	77.214,20	34.420,30
CASA SILVEIRA COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUCAO	74.923,50	42.398,50
ORLY VEICULOS E PECAS LTDA.	52.112,00	52.112,00
ADSON JOSE FERREIRA	24.039,75	21.292,35
HOMERO TRANSPORTES	16.457,29	14.172,61
ELETRO PRIMUS LTDA.	15.423,90	13.823,90
NELCI MARIA DA SILVA 02584903652	14.749,20	13.014,00
GISELE FATIMA DE OLIVEIRA	9.039,25	8.436,00
ECO CAR DE MURIAE LTDA	9.000,00	9.000,00
DROG.CHICARELLI DE VIEIRAS LTDA ME	8.528,42	6.764,20
JOSE MARIA TORRES-OXIGENIO FACIL	8.040,00	2.655,00
JULIO CESAR DE ANDRADE	7.056,00	6.048,00
LUCIENE OLIVEIRA DE FIGUEIREDO MENEZES	6.842,88	6.842,88
J.P.R.INFORMATICA LTDA.	6.149,80	300,00
RENOVA TRACAO RECAPAGEM LTDA	5.932,00	5.932,00
DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	5.273,11	-
ROPECAS DE MURIAE LTDA-ME	4.686,35	4.686,35
NETO PNEUS-COM.DE PNEUS PINHEIRO	4.575,00	3.860,00
DBR COMERCIO DE PNEUS LTDA.	4.480,00	4.480,00
MECANICA LIMA	4.150,00	4.150,00
ANA MARIA GONZAGA DA SILVA 02785940	3.420,00	3.420,00
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3.367,64	1.326,26
AGUSTAVO ALEXANDRE DA SILVA	3.342,85	2.542,85
INDUSTRIA COMER. TRANSPORTES EXPORTACAO E IMPORTACAO DE FOG	3.330,10	-
DISTRIBUIDORA DE GAS CHICARELI LTDA-ME	3.250,00	3.250,00
VEREDAS ESPORTE LTDA (SILVEIRINHA)	3.049,80	2.269,80
COMERCIAL TCA DE MATERIAL ODONTOLOGICO LTDA-ME	2.643,58	2.643,58
GERALDO LUZIA	2.548,00	1.274,00
EVANDO SILVA DE MELO E CIA.LTDA-ME	2.431,49	2.431,49
RAONI OLIVEIRA DIAS PADILHA 11941662706	2.400,00	2.400,00
MERCADO CHICARELI LTDA	2.205,14	2.205,14
JOSE GERALDO SOARES	2.149,10	2.149,10
PREMOLDADOS MURIAE LTDA	2.037,00	2.037,00
CIA DO PONTO RUSSO LTDA	1.800,00	1.800,00
FILCAR MECANICA DIESEL LTDA-ME	1.735,00	935,00
VALDECI DOS SANTOS GIOVANI	1.601,00	1.601,00
FRANK AR CONDICIONADO DE MURIAE LTDA	1.570,00	890,00
FABIANO PEDROSA DOS SANTOS 81401167691	1.500,00	1.500,00
REFRIAUTO PECAS E SERVICOS	1.390,00	1.390,00
REGES FERREIRA DA SILVA 08936235630	1.365,00	1.365,00
ROBSON MARTINS DE ANDRADE 05609214629	1.271,00	1.271,00
SEGURADORA LIDER CON.SEG.DPVAT S/A	1.241,65	1.241,65
SERGIO DA SILVA DUTRA	1.225,00	725,00
ECO-X TRAT,IND.E COM.DE MADEIRA LTD	1.200,00	-
RODRIGO CARVALHO DA SILVA PINTO 001.771.466.48	1.105,50	1.105,50
PGL COMERCIAL LTDAME	1.085,00	1.085,00
BERA CONFECÇÕES	1.084,64	1.084,64
PRISCILA PINTO SILVA 10988620669	851,00	851,00
MURIAE TURBO ELETRO DIESEL EIRELI MURIAE TURBO ELETRO DIESEL	700,00	700,00



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

*Diretoria de Controle Externo dos Municípios*  
*1ª Coordenadoria de Fiscalização dos Municípios*

VIMMAC VICOSA MAQUINAS E MATERIAIS DE CONSUMO LTDA-EPP	696,00	696,00
KOLPLAST CI LTDA.	691,01	691,01
RODO-FRANK ACESSORIOS LTDA-ME	650,00	650,00
PENA TINTAS S/A	564,00	-
HC EQUIPAMENTOS LTDA	563,58	474,30
DANILO APARECIDO BORELLA	414,00	414,00
SEBASTIAO VITOR COTA	400,00	-
MANFRATA TECIDOS LTDA-ME	381,95	381,95
PRAG MINAS COMERCIO AGROPECUARIA EIRELI-ME	378,00	378,00
DISTRIBUIDORA MZA LTDA	370,00	370,00
P & M FERRAGENS LTDA	367,89	259,46
MULTFARMA COMERCIAL LTDA	351,12	351,12
J.F.GUIMARAES & CIA. LTDA.	320,00	320,00
AGRO-VALE MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA	310,00	310,00
MECANICA SOUZA DIAS LTDA	300,00	300,00
HIDRAULICA MURIAE LTDA	230,80	230,80
MURIAE MAQUINAS AGRICOLAS LTDA.	190,00	190,00
TECVIDA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	187,00	-
ELETRICA CAMPOS PORTO LTDA.	172,00	-
MURIAE PLACAS LTDA. ME	150,00	150,00
KRONUS PNEUS LTDA.	150,00	150,00
DISTRIBUIDORA SANTA RITA DE MIRADOURO LTDA	150,00	150,00
DIMACI/MG-MATERIAL CIRURGICO LTDA	131,70	-
LOJA COUROS ITAQUI PLASTICOS LTDA.	129,00	129,00
CHRISTOVAM ROCHA KIEFER	120,00	120,00
GEOVANE RODRIGUES DE MATOS	70,00	70,00
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.	69,35	-
JANIO EUZEBIO SOARES	60,00	60,00
RONALDINHO MOTOS LTDA-ME	40,00	-
ENERGISA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A	22,72	22,72
<b>Total Geral</b>	<b>1.055.838,39</b>	<b>791.069,96</b>